



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2017

Reconhece a confecção e prática de empinar "Papagaio" e "Cangula" como Patrimônio Cultural do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei Ordinária no Município de Belém:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural do Município de Belém, a confecção e prática de empinar "Papagaio" e "Cangula".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO PLENÁRIO VEREADRO "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 04 DE ABRIL DE 2017.

DR. ELENILSON SANTOS
Vereador **DR. ELENILSON SANTOS**
2º Secretário



21

JUSTIFICATIVA DO PROJETO.

EGRÉZIA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,

Com muita honra e satisfação apresento o respectivo projeto de Lei, reconhecendo como patrimônio Cultural a confecção e prática de empinar Papagaio e Cangula.

Há anos, o Belenense reinventou esta forma de lazer, criando desde então o Papagaio, confeccionado originariamente neste Município, não há quem desconheça esta prática, que nos trás recordações da infância aos dias atuais.

No entanto, pelo avanço da sociedade, hoje esta prática está sendo devidamente regulamentada e a sua confecção tornou-se profissional, passando então, a sua produção e comercialização, a ser a fonte de renda de muitas famílias, bem como a prática, o meio de lazer mais utilizado pelos Belenenses.

Posto isso, podemos acompanhar parte desta profissionalização, presenciando, no ultimo dia 02 de abril de 2017, uma das etapas do Campeonato Paraense de Papagaio e Cangula, realizado no Clube Tuna Luso Brasileira.

Neste sentido, é de fundamental importância que este município reconheça tanto a confecção, quanto a prática de empinar Papagaio e Cangula, como patrimônio cultural do município de Belém.

SALÃO PLENÁRIO VEREADRO "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 03 DE ABRIL DE 2017.


Vereador **DR. ELENILSON SANTOS**
2º Secretário